DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de junho de 2016 | Ano III | Edição nº 399 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2016.06.02 13:30:20 - 0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.569, DE 16 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.209, de 26 de outubro de 2015, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 06 00 CULTURA, ESPORTE E LAZER

27 812 0005 2018 0000 Manutenção de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110 000 Geral

Ficha: 82

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 10.000,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0007 2026 0000 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

500 000 Assistência Social – Rec. Tesouro

Ficha: 135

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 2.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 10 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 605 0009 2032 0000 Manutenção da Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110 000 Geral

Ficha: 163

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 12.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de maio de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: JYZQ/MTY

DECRETO Nº 1.570, DE 30 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, na forma como segue:

"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"

CÁPITULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho Municipal do Turismo criado pela Lei Nº 1553 de 12 de fevereiro de 2016, é órgão de assessoramento junto à Prefeitura do Município de Cajobi/SP e exercerá sua competência nos termos do presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Regimento. Tem por finalidade normatizar, fiscalizar e ser órgão consultor do Poder Executivo na área do Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – tem sua sede no Município de Cajobi/SP à Rua: Adhemaro Vituzzi, s/n.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cajobi.

CAPÍTULO II

Da Organização do Conselho

Art. 4º - Integram no Conselho Municipal do Turismo - COMTUR os membros indicados, totalizando 10 (dez) membros titulares, 10 (dez) suplentes e um (01) turismologo, todos residentes no município de Cajobi, SP, sendo:

I - 01 representante do Poder Público;

II - 01 representante de Hotelaria/Pousada;

III - 01 representante de Setor Restaurantes;

IV - 01 representante da Associação Comercial;

V - 01 representante dos Artistas e Artesãos;

VI - 01 representante da Defesa e Meio Ambiente;

VII - 01 representante da Associação Rural;

VIII - 01 representante Clube Social;

IX - 01 representante de Estabelecimentos Populares;

X – 01 representante da OAB;

XI – 01 turismologo.

Art. 5º - Os Membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo seu suplente, tendo estes a mesma obrigação e deveres do titular.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerada prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 7º - O Conselho será constituído pelos membros e dentre eles será formada a Diretoria de: Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - compete à Diretoria, na pessoa de seu Presidente, representar o Conselho, no pólo ativo ou passivo, quer âmbito judicial, extrajudicial ou administrativo, bem como praticar os atos da defesa dos interesses comuns nos limites das atribuições conferidas pela Lei e por este Regimento.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - O Conselho será presidido pelo representante do Poder Público na área de Turismo.

Art. 10 - A eleição para Diretoria do Conselho será por voto secreto, eleitos por maioria simples, com a presença absoluta dos membros do Conselho que, desde então empossados, sendo que o mandato da Diretoria terá duração de 24 meses.

§ 1º - Todos os membros do Conselho e seus suplentes terão direito de votar e de ser votados, no caso de vacância da Presidência automaticamente assume o 1º secretário.

§ 2º - O Presidente e o Secretário Executivo, serão eleitos entre os membros, por voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares.

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, num período não superior a 60 dias, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 12 - Perderá o mandato o membro que, durante o exercício, não se fizer representar pelo seu suplente ou injustificadamente não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo de imediato o seu suplente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 13 - Ao COMTUR compete:

I- Opinar nos processos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação, sobre os planos de

desenvolvimento de turismo, elaborado ou encaminhado pela Prefeitura do Município de Cajobi/SP ou por qualquer outro segmento público e/ou da sociedade;

II- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes á exploração de serviços turísticos no Município;

III- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou a novos acontecimentos que ofereçam interesse á Política Municipal de Turismo;

IV- Organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII- Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII- Elaborar o seu Regimento Interno:

IX- Formar grupos de trabalho – GTs para atividades e projetos específicos;

X- Opinar em todos os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos pela Prefeitura do Município de Cajobi/SP ou por qualquer outro segmento público ou por quaisquer outros segmentos da comunidade;

XI- Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo;

XII- Opinar, quando solicitado, sobre a celebração de Convênio com outros Municípios, Estados ou União ou sugeri-los quando for o caso;

XIII- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;

XIV- Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município,

XVI- Propor diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;

XVII- Elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I- Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II- Presidir as reuniões do Conselho;

III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e-mail ou pessoalmente;

IV- Coordenar as atividades do Conselho;

V- Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII- Assinar as atas de sessões, juntamente com o 1º Secretário;

IX- Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X- Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;

XI- Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XII- Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII- Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

XV- Conceder a palavra aos membros do Conselho

XVI- Colocar matéria em discussão e votação;

XVII- Anunciar o resultado das votações;

XVIII- Ser voto de minerva em caso de empate;

XIX- Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XX- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI- Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII- Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII- Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV- Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Artigo 15 - Ao Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete;

I- Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II- Secretariar as reuniões do Conselho;

III- Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV- Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V- Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

VI - Assinar, com o Presidente, todos os documentos que implique em responsabilidade financeira para o Conselho;

Art. 16 - Ao 2º Secretário compete:

I - superintender os serviços da Tesouraria;

II - promover a escrituração da receita e despesa;

II - organizar, anualmente o balanço financeiro do Conselho, com demonstração da receita e da despesa.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 17 - É da competência dos Membros do Conselho:

I- Comparecer ás reuniões do Conselho quando convocados;

II- Eleger, entre seus pares, o Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário;

III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;

V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI- Constituir os Grupos de Trabalho – GT para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII- Votar nas decisões do COMTUR

VIII- Obedecer as normas regimentais;

IX- Assinar atas, resoluções e pareceres;

X- Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI- Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII- Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIII- Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer ás reuniões para as quais forem convocados.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros;

I- As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do COMTUR.

II- As sessões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação escrita ou pessoalmente pelo Presidente aos Conselheiros;

III- Perderá a representação o órgão ou entidade, cujo membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

IV- O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

V- Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Parágrafo Único – O quorum necessário para as deliberações será de maioria simples, independentemente da paridade.

VI- As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo 1º Secretário, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos presentes;

VII- As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate;

VIII- As reuniões do Conselho serão abertas á assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos;

Artigo 19 - As sessões do Conselho obedecerão á seguinte ordem:

I- verificação do número de Conselheiros presentes e quorum, quando necessário, com a instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II- leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III- leitura e distribuição do expediente e comunicações da presidência;

IV- discussão e votação da ordem do dia que compreende toda a matéria em pauta;

V- assuntos de ordem geral;

VI- encerramento dos trabalhos.

Artigo 20 - A votação será nominal e, eventual voto divergente, será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

Artigo 21- Das sessões do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” serão lavradas atas de modo resumido, sendo vedadas as transições de discursos e manifestações impertinentes, e conterão:

I- dia, mês, ano, local, número de ordem, e hora da abertura da sessão;

II- nome dos membros, eventuais visitantes e das demais pessoas especialmente convocadas;

III- sumário do expediente e demais assuntos tratados;

IV- decisões do Conselho.

Parágrafo único – As atas serão lavradas digitalmente em livro próprio e, após serem lidas e aprovadas, receberão as assinaturas dos membros presentes á reunião correspondente, sendo o material do expediente arquivado no setor disponibilizado ao Conselho.

Artigo 22 - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente e deverão ser apresentadas ao Prefeito Municipal para seu conhecimento e medidas necessárias.

Artigo 23 - O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, sempre que necessário, contará com o apoio de funcionário (s) municipal(is) que auxiliará (ao) nas atividades relacionadas ao Conselho, devidamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

supervisionadas pelo Presidente e/ou pelo Primeiro Secretário, com a seguinte competência:

I- preparar os locais de reuniões e eventos do COMTUR;

II- preparar, instalar, preservar, desinstalar, recolher e guardar todos os equipamentos e acessórios, necessários ás reuniões e eventos do COMTUR;

III- recepcionar, atender e orientar os Conselheiros e visitantes nas reuniões e eventos do COMTUR;

IV- preparar e encaminhar todo o expediente do Conselho (supervisionar e orientar o sistema de arquivos, correspondência, ofício, contatos telefônicos, cópias reprográficas, etc);

V- promover a publicação das notícias das atividades do COMTUR;

VI- ficar à disposição da Mesa Diretora e dos Conselheiros, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados e nem poderão transacionar, direta ou indiretamente, com "Conselho Municipal de Turismo – COMTUR" em quaisquer atividades econômicas, inclusive serviços.

Artigo 25 - ALTERADO - Os Conselheiros Suplentes poderão participar em todas as reuniões extraordionárias e ordinárias, substituindo obrigatoriamente, o Titular, em seus impedimentos ou faltas, tendo direito à voz quando da presença dos Titulares, e direito à voz e voto quando na presença daquele.

Artigo 26 - A não correspondência do Conselheiro às atribuições que lhe são conferidas será apreciada pelo "Conselho Municipal de Turismo – COMTUR", em diálogo com o interessado, a fim de ser encontrada uma solução para a situação.

Artigo 27 - No caso de algum membro do "Conselho Municipal de Turismo – COMTUR" concorrer a cargo efetivo na área política, o mesmo deverá pedir seu afastamento com 6 (seis) meses de antecedência ao pleito.

Artigo 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer dos membros do "Conselho Municipal de Turismo – COMTUR", encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão ordinária, que deverá apreciá-la e votá-la com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal para ciência, aprovação e publicação através de ato próprio.

Artigo 29 - Quando não votadas em sessões ordinárias, as alterações regimentais poderão ser decididas em sessão extraordinária convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, considerando-se aprovadas as alterações que tiverem o voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros do "Conselho Municipal de Turismo – COMTUR".

Artigo 30 - A substituição prévia do Conselheiro Titular pelo suplente deverá ser solicitada pelo interessado á Mesa Diretora.

I- No caso do afastamento do Conselheiro ser superior a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, o solicitante deverá esclarecer suas razões ao COMTUR;

II- A substituição dos membros do Poder Público dar-se-á pelo suplente da mesma Secretaria ou Departamento e, a dos membros da Sociedade Civil, pelo suplente indicado pelas entidades representativas;

Artigo 31 - Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o COMTUR somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 32 – A partir desta data fica instituída para o Conselho Municipal de Turismo de Cajobi a sigla COMTURCA, para uso interno e em documentos oficiais quando necessário.

Artigo 33 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP em, 30 de maio de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

- Prefeito –

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XH/CYBUV

Portarias

PORTARIA Nº 8.876, DE 30 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica concedido pelo período de 15 (quinze) dias, tendo início no dia 10 de maio de 2016, licença sem vencimentos para acompanhamento familiar, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal ZIRLAICE AUREA CAMPOS DE ALBUQUERQUE, R.G. nº 11195443-60 SSP/BA, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de maio de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: YD4J34GD

PORTARIA Nº 8.877, DE 30 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de junho de 2016 a 29 de agosto de 2016, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 05 de abril de 2003 a 04 de abril de 2008, a Servidora Público Municipal ELIA APARECIDA GROTTO, R.G.nº 15.415.746-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de maio de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: YQDMWOZ9

PORTARIA Nº 8.878, DE 31 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de junho de 2016 a 29 de agosto de 2016, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 24 de outubro de 2008 a 18 de dezembro de 2013, a Servidora Público Municipal LUZIA CLEMENTE FERREIRA, R.G.nº 41.574.116-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 31 de maio de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XSJ5YSOW

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2014

Contrato nº012/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia e fornecimento de material para Construção de creche, conforme os itens detalhados nas planilhas dos valores unitários e orçamentários, nos projetos e memoriais descritivos que integram este edital e o convênio firmado com o FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo, compreendendo a administração dos projetos para execução da referida obra.

Contratante: Prefeitura do Município de Cajobi

Contratada: CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA - EPP

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais 07 (sete) meses, a contar do dia 20 de abril de 2016, passando o mesmo a vigorar até 20 de novembro de 2017, conforme clausula nona do contrato, que autoriza a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº8666/93.

MARCIO DONIZETE BARBARELLI

Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO Nº002/2016

Contrato nº014/2016

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar

Contratante: Prefeitura do Município de Cajobi

Contratada: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME

O objeto do presente termo aditivo é o reajuste dos itens 30 (Feijão Carioquinha) R$ 13,19, e 38 (Leite Integral) R$ 3,05, conforme art. 65, inciso II alínea “d” da Lei nº8.666/93.

MARCIO DONIZETE BARBARELLI

Prefeito

Código Localizador:

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº. 039/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATADA: I.G.C GRÁFICA EXPRESSA LTDA - ME

OBJETO: Execução de serviços e impressão gráfica, incluindo fornecimento de material, com entrega parcelada durante o exercício de 2016.

VALOR: R$ 76.040,30

DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2016.

MARCIO DONIZETE BARBARELLI

Prefeito Municipal

Código Localizador: F394CYFB